

# **EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR ENQUANTO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE SOB RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR**

EDUCAZIONE E INFORMAZIONE DEL CONSUMATORE COME STRUMENTI  
DI PROTEZIONE DELLA BIODIVERSITÀ SOTTO LA RESPONSABILITÀ DEL  
PRODUTTORE.

**Roberto Grassi Neto\***

## **RESUMO**

O Brasil, mesmo apresentando riqueza florestal compatível com suas vastas dimensões territoriais, após ter suportado 505 anos de exploração predatória viu o estoque de madeira da Mata Atlântica praticamente exaurir-se, o que fez com que as reservas da selva amazônica se tornassem o alvo do momento.

A escassez de madeira para as atividades de construção civil e para a fabricação de móveis, sobretudo de madeiras nobres cujo fornecimento é exigido pelo consumidor, fez com que os fornecedores acabassem por buscá-las em reservas cada vez mais distantes dos centros consumidores, na Amazônia, no mais das vezes de forma ilegal, por tratar-se, em sua esmagadora maioria, de matéria-prima obtida sem que houvesse autorização governamental e, portanto, sem qualquer plano de manejo autorizado.

A atual conjuntura de acentuada escassez no setor madeireiro seria explicada, consoante alguns estudiosos, pelas sucessivas exportações desenfreadas que teriam sido empreendidas nos últimos anos. Pesquisas recentes da ONG IMAZON, porém, apontaram que, ainda que seja considerável quanto problema o quociente participativo da União Européia, da China e dos Estados Unidos na lista dos grandes consumidores de madeira amazônica, fato é que cerca de 70% das toras ali produzidas têm como destino o mercado interno nacional.

A conclusão a que se chega é de que grande parte da atividade extrativa é realizada sem obediência a qualquer critério ambiental, o que finda por gerar uma série incomensurável de problemas: destrói-se a biodiversidade, acaba-se com a fauna e com

---

\* Professor Titular da Universidade Paulista; Mestre em Direito Agrário e Doutor em Direito do Consumidor pela Universidade de São Paulo (USP); Diretor da Comissão Permanente de Responsabilidade Civil do Fornecedor do Brasilcon (Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Juiz de Direito Titular da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

a flora; as queimadas, por sua vez, além de arrasarem o solo, culminam por gerar gases provocadores do denominado “efeito estufa”.

Um dos grandes temas, no particular, alvo de discussão tem sido como sensibilizar nosso consumidor a fazer uso de produtos, por exemplo, elaborados com madeira certificada, de modo a não permitir que a exploração de determinada região fornecedora de matéria-prima ocorra de modo predatório, mas consoante perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Invariavelmente a solução preconizada tem sido implementar a educação dos consumidores visando a incentivar comportamentos duradouros de consumo e a facilitar o acesso à “sociedade da informação”, um dos três temas em torno dos quais a Comissão Européia estruturou suas prioridades por ocasião dos biênios 1996/1998 e 1999/2001.

No Brasil, a educação e a informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo, vêm genericamente tuteladas como Princípio da Política Nacional das Relações de Consumo no art. 4º, IV, do CDC.

A exemplo do que ocorre com os Estados Unidos e com a Europa, estudos já vêm sendo desenvolvidos por entidades governamentais, dentre as quais se destaca o Ibama, que procuram valorizar a biodiversidade da Amazônia, ou seja, o fato da região apresentar naturalmente uma variedade plúrima de espécies de madeiras.

Mercado e consumidores nacionais precisam repensar seus conceitos e aprender a trabalhar de modo diferenciado toda essa gama de variedades de madeiras que lhe são colocadas à disposição.

**PALAVRAS-CHAVES:** DIREITO DO CONSUMIDOR - EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR - INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE - CONSUMO DE MADEIRA AMAZÔNICA - CERTIFICAÇÃO FLORESTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO PRODUTOR.

## **RIASSUNTO**

Il Brasile, pur possedendo ricchezze forestali compatibili con le sue vaste dimensioni territoriali, dopo essere trascorsi 505 anni di sfruttamento predatorio ha visto praticamente esaurirsi le riserve di legname della Foresta Atlantica, il che ha fatto sì che le riserve della foresta amazzonica diventassero l’obbiettivo del disboscamento attuale.

La scarsità di legname per le attività della Costruzione Edile e per la fabbricazione di mobili, soprattutto i legni pregiati il cui approvvigionamento è richiesto dal consumatore, ha fatto sì che i fornitori finissero per ricercarli in riserve sempre più distanti dai centri di consumo, nell'Amazonia, il più delle volte in forma illegale, poiché si tratta, nella sua stragrande maggioranza, di materia prima ottenuta prescindendo dall'autorizzazione governativa e, pertanto, senza qualsiasi piano di lavorazione autorizzato.

L'attuale congiuntura di accentuata scarsità nel settore del legno è spiegata da alcuni con le continue esportazioni sfrenate che si sarebbero realizzate negli ultimi anni. Recenti ricerche della ONG IMAZON indicano, tuttavia, che, pur essendo considerevole l'importanza assunta dall'Unione Europea, Cina e Stati Uniti nella lista dei grandi consumatori del legname amazzonico, tuttavia sta di fatto che 70% dei tronchi là prodotti hanno come destinazione il mercato interno nazionale.

La conclusione a cui si giunge è che grande parte dell'attività estrattiva è realizzata senza l'osservanza di qualsiasi criterio ambientale, il che finisce con il generare una serie infinita di problemi: si distrugge la biodiversità, si elimina la fauna e la flora; gli incendi, a loro volta, oltre ad esaurire il suolo, finiscono con il generare gas responsabili del cosiddetto effetto serra.

Uno dei grandi temi obbiettivo della discussione è stato come sensibilizzare il nostro consumatore a far uso di prodotti, per esempio di legname certificato, in modo da non permettere che lo sfruttamento di una determinata regione fornitrice di materia prima avvenga in modo predatorio, ma al contrario avvenga nel contesto di una prospettiva di sviluppo sostenibile.

Invariabilmente la soluzione preconizzata è stata nel senso di mettere in atto l'educazione dei consumatori nel senso di incentivare i comportamenti di consumo duraturo e favorire l'accesso della società all'informazione, uno nei tre temi intorno a cui la Commissione Europea ha strutturato le sue priorità in occasione dei bienni 1996/1998 ed 1999/2001.

In Brasile, l'educazione e l'informazione di fornitori e consumatori, relativamente ai loro diritti e doveri, con l'obbiettivo di migliorare il mercato di consumo, sono genericamente tutelate, quale Principio della Politica Nazionale dei Rapporti di Consumo, nell'art. 4°, IV, del CDC.

Studi vengono già svolti da enti governativi, tra i quali si distingue lo IBAMA, che cercano di valorizzare la biodiversità dell'Amazonia, ossia il fatto che la regione presenta

naturalmente una varietà di specie di legname, ad esempio di quanto avviene negli Stati Uniti e Europa.

Mercato e consumatori nazionali hanno bisogno di ripensare i loro concetti e apprendere a lavorare in modo distinto con tutta questa gamma di varietà di legname che gli si presenta a disposizione.

**PAROLE D'ACCESSO:** DIRITTO DEL CONSUMATORE - EDUCAZIONE DEL CONSUMATORE - INFORMAZIONE DEL CONSUMATORE - PROTEZIONE DELLA BIODIVERSITÀ - CONSUMO DI LEGNO AMAZZONICO - CERTIFICAZIONE FORESTALE - RESPONSABILITÀ CIVILE DEL PRODUTTORE.

## **INTRODUÇÃO**

A imensa riqueza florestal que tradicionalmente caracterizou o Brasil, que chegou a ter aproximadamente 60% do seu vasto território coberto por florestas (em sua maioria, tropicais), deu ensejo à falsa idéia de que se dispunha de fonte quase inesgotável de recursos. Após terem passado 505 anos de exploração predatória, contudo, nosso país viu o estoque de madeira da Mata Atlântica praticamente exaurir-se, o que transformou as reservas da selva amazônica no alvo de desmatamento do momento por parte daqueles que avidamente buscam de modo predatório solução para a falta de matéria-prima, ameaça à qual devem ser somados os incêndios florestais e a expansão da agropecuária.

A escassez de madeira para as atividades de construção civil e para a fabricação de móveis, sobretudo as madeiras nobres – denominadas “madeiras de lei” – cujo fornecimento é exigido pelo consumidor, ensejou a busca de recursos por parte das madeiras em reservas cada vez mais distantes dos centros consumidores, na Amazônia. Estas são obtidas muitas vezes de forma ilegal, por tratar-se, em sua esmagadora maioria, de matéria-prima obtida independentemente de autorização governamental e, portanto, sem qualquer plano de manejo autorizado.

Questiona-se, contudo, se tal exercício da atividade independentemente de manejo seria fruto apenas na ganância humana, ou poderia ser atribuído a outras razões como, por exemplo, ignorância dos bons frutos, inclusive de lucratividade, de uma correta política de preservação florestal.

### **1 A Proteção da Biodiversidade como imperativo internacional**

País megabiodiverso por excelência, o Brasil detém – segundo os últimos estudos – cerca de 15% a 20% do total de espécies mundiais de fauna e flora. Desempenhando as mais diversas funções, que vão desde aquelas de natureza ambiental – regulação do clima, proteção das bacias hidrográficas etc. – de conservação da biodiversidade, e até de recreação, a preservação das florestas da Amazônia acabou por tornar-se o centro das atenções de grande parte do assim denominado primeiro mundo.

Ao longo da das últimas três décadas do século passado, o desmatamento das florestas tropicais já seguia de forma acelerada em todo o mundo, tendo apenas a Amazônia, a maior de todas as florestas tropicais, perdido quase 600 mil km<sup>2</sup>, o equivalente ao território da região Sul do Brasil.

Alguns consumidores, europeus e norte-americanos em especial, vendo-se alarmados com a relação que se estabelecia entre o consumo de madeira e o desmatamento crescente nos trópicos, iniciaram então um boicote à madeira que fosse proveniente de florestas tropicais. O raciocínio que se teceu na ocasião foi de que, em não havendo demanda de produtos de origem tropical, as florestas seriam poupadas e sua respectiva biodiversidade preservada.

O boicote no início dos anos 90, mesmo tendo contado com a adesão maciça de municípios e empresas europeus e americanos, acabou surtindo pouca influência sobre o ritmo de desmatamento. Em primeiro lugar a providência foi inócua na medida em que, àquela época, 85% da madeira produzida nos trópicos eram consumidas dentro do próprio país<sup>1</sup>. Além disso, apurou-se que a exploração comercial de madeira, em si, apesar de viabilizar a infra-estrutura de acesso às áreas de fronteira, não era necessariamente a principal causa do desmatamento desenfreado: o boicote, ao contrário do que se previra, havia agravado ainda mais a situação, pois conduziu a floresta à desvalorização como opção de produção, o que incentivava sua derrubada para substituição por outras atividades econômicas no local, como a agricultura ou a pecuária.

## **2 O surgimento da certificação florestal e do Conselho de Manejo Florestal**

---

<sup>1</sup> Após extensa pesquisa a respeito do tema sobre uso de madeira amazônica no mercado nacional com enfoque no Estado de São Paulo, estudo publicado em 2001 concluiu ser o Estado de São Paulo efetivamente o maior consumidor de madeira tropical do Brasil. “Em 2001, seu consumo foi 6,1 milhões de metros cúbicos em tora, superando o consumo de qualquer país da Europa. Desse total, 69% foram comercializados pelos depósitos de madeira e 21% consumidos pelas indústrias de produtos de madeira. Por fim, a construção civil vertical (edifícios) adquiriu 10% da madeira amazônica no Estado”. (SOBRAL. Leonardo, *et alli* **Acertando o Alvo 2: consumo de madeira amazônica e certificação florestal no Estado de São Paulo**. Belém: Imazon, 2002, p.57).

Uma vez constatado o malogro do boicote internacional, fabricantes de móveis e artefatos produzidos com madeiras tropicais reuniram-se na WARP – (*Woodworkers Alliance for the Rainforest Protection*) e promoveram, em parceria com a *Rainforest Alliance*, ONG baseada em Nova York, um esforço para identificar projetos florestais, ao redor do mundo, nos quais a madeira fosse extraída em condições que conservassem a floresta, o que deu origem a uma lista publicada pela WARP de madeira de origem garantida: *The Good Wood List*.

ONGs, produtores e consumidores de madeira (Washington, La Ceiba/Honduras, São Francisco) ao longo dos anos de 1991 e 1992 passaram, então, a buscar uma proposta que simultaneamente introduzisse padrões para o bom manejo das florestas e criasse um organismo internacional que acreditasse certificadores. Os esforços conjuntos culminaram no surgimento do *Forest Stewardship Council* (Conselho de Manejo Florestal), tendo sido realizada, em outubro de 1993, em Toronto, sua assembléia de fundação, com a participação de mais de 10 brasileiros.

Idéia atrelada à certificação florestal é a de contribuição para a utilização adequada dos recursos naturais, e exatamente tal idéia acabou sendo uma das poucas soluções viáveis no combate à exploração predatória das florestas. A certificação florestal atesta, ainda, que determinada empresa ou comunidade obtém produtos florestais respeitando o complexo ecológico, bem como o meio sócio-econômico da respectiva região.

### **3 Da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento à Oitava Conferência das Partes (COP-8) - 20 a 31 de março de 2006**

Na mesma época, em 1992, realizou-se no Rio de Janeiro, sob foco de preocupada opinião pública mundial, a Conferência da ONU para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), marcada por um profundo debate quanto aos efeitos danosos do modelo de produção e consumo globalmente dominantes. Destacava-se em particular a perda de qualidade das florestas temperadas devido às chuvas ácidas advindas da poluição industrial.

Desde então, um dos grandes temas alvo de discussão ao longo desses anos tem sido como sensibilizar nosso consumidor, a exemplo da luta que já se faz sentir na Europa e nos Estados Unidos, a passar a fazer uso de produtos que sejam obtidos dentro de perspectiva de desenvolvimento sustentável – como é o caso da madeira certificada –

sem que se dê a exploração predatória da região fornecedora de matéria-prima. A extração ilegal de madeira, por exemplo em áreas protegidas, agrava a perda da biodiversidade. O desflorestamento clandestino, além de, dada sua precariedade, freqüentemente desencadear incêndios florestais, em muitos casos se vê associado à exploração ilegal da fauna silvestre.

Recentemente os esforços se renovaram. Entre 13 a 18 de março de 2006, Curitiba foi sede da Terceira Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (MOP-3), um dos mais importantes debates envolvendo governos, ONGs e setores da sociedade civil, e da Oitava Conferência das Partes (COP-8) ocorrida entre os dias 20 a 31 de março.

Na Conferência das Partes, cujo objetivo é garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a repartição equitativa dos benefícios dela provenientes, e que ocorre bianualmente desde a criação da Convenção sobre a Diversidade Biológica na supracitada Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), representantes dos 188 países que integram a CDB debateram os princípios estabelecidos na Convenção concernentes à conservação da diversidade biológica, à utilização sustentável dos seus componentes e à partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos.

O principal objetivo das diretrizes internacionais sobre o meio ambiente, propostas pela Convenção sobre a Diversidade Biológica, é a proteção das diferentes formas de vida. Busca-se supletivamente a redução da pobreza, nos países em desenvolvimento, daquele extrato populacional que, não dispondo de outras fontes de renda, utiliza sua diversidade biológica para sobreviver. Os países desenvolvidos podem, assim, lançando mão da Convenção, ajudar na recuperação e preservação do que ainda resta das reservas naturais no planeta. Consoante Antony Gross, assessor do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a COP-8, “antes, os recursos eram vistos pelos empresários como patrimônio coletivo da humanidade. Historicamente, viajantes transferiam recursos genéticos, desenvolviam produtos e alimentos a partir desse material, mas isso não trazia retorno nenhum para a população local. Reconhecer a soberania dos países obriga a regulamentação e a repartição dos benefícios ambientais por igual”, conclui.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> ANDRADE. Márcio de. CoP8: Cabeças pensantes da biodiversidade. In: **Funbio+10**. Disponível em: <<http://www.funbio.org.br/publique/web/media/funbiomais10.pdf>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

#### 4 A União Européia e o Plano de Ação FLEGT

A extração ilegal de madeira e o comércio dela decorrente são, como já mencionado, responsáveis por danos imensos ao meio ambiente nos países em desenvolvimento, além de acabarem por empobrecer as comunidades rurais que dependem de produtos da floresta para o seu sustento.

A questão foi levantada pela primeira vez como problema de política internacional em 1998, no 'Programa de Ação para Florestas' dos ministros de relações exteriores do G8. A Europa já se posicionara favoravelmente ao combate contra a extração ilegal de madeira e contra o comércio associado de madeira extraída ilegalmente. Em 2002, por ocasião do *World Summit on Sustainable Development* (WSSD - Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável) ocorrida em Joanesburgo, a Comissão Européia não apenas manteve firme seu compromisso, como propôs, em maio de 2003, a adoção de um Plano de Ação, buscando uma solução para o problema.

Não há dúvida de que a extração ilegal de madeira causa danos ambientais de enormes proporções nos países produtores e empobrece as comunidades rurais que dependem dos produtos florestais para seu sustento.

Indaga-se, contudo quais as razões que efetivamente teriam levado a União Européia a interessar-se pela adoção de políticas a respeito do tema.

Ocorre que as empresas florestais que operam dentro da lei não conseguem evidentemente competir com a madeira barata de operações ilegais, que acabam por distorcer seriamente o comércio e prejudicar os negócios legítimos, tanto dentro da UE como nos países produtores de madeira.

Além disso, não se pode olvidar que as conseqüências nefastas e contínuas da extração ilegal madeireira vão contra diversos dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Comissão Européia, tais como o financiamento do setor público para o desenvolvimento em prol dos pobres, a paz, a segurança, o bom governo, a menor corrupção e a gestão ambiental sustentável.

O Plano de Ação proposto pela Comissão Européia, denominado FLEGT - sigla de *Forest Law Enforcement, Governance and Trade* (Aplicação da Legislação, Governo e Comércio no Setor Florestal) consiste basicamente na adoção das seguintes medidas: (a) apoio para melhor governo e reforço das capacidades em países produtores de madeira; (b) desenvolvimento de Acordos Voluntários de Parceria com países produtores de madeira para impedir que a madeira produzida ilegalmente entre no mercado da UE; (c) esforços para

reduzir o consumo da UE de madeira extraída ilegalmente e desincentivar os investimentos por instituições da UE que possam estimular a extração ilegal de madeira<sup>3</sup>.

A melhoria no sistema de gestão e governo poderá dar-se, dentre outras medidas, por meio da cooperação entre os países produtores e os Estados Membros da UE em matéria de desenvolvimento de sistemas fiáveis de verificação para distinguir entre madeira legal e ilegal<sup>4</sup>. Outro ponto a ser destacado é o incentivo à transparência mediante o fornecimento de informações precisas sobre a propriedade, condições e legislação florestal. Os Estados-Membros da UE podem agir ainda no reforço da capacidade das agências governamentais e de outras instituições não governamentais, auxiliando na aplicação da legislação já existente e implementando reformas, bem como tratando dos assuntos complexos que envolvem à extração ilegal de madeira.

Os Acordos Voluntários de Parceria propostos no Plano de Ação (*Voluntary Partnership Agreements - VPAs*) são acordos bilaterais voluntários entre países produtores (Países Parceiros da FLEGT) e a União Europeia, por meio dos quais são definidos os compromissos e as ações de ambas as partes para combater a extração ilegal de madeira. A madeira legalmente produzida e exportada para a UE seria identificada por meio de licenças emitidas nos Países Parceiros da FLEGT sem a qual não seria autorizado seu ingresso<sup>5</sup>.

## 5 Em busca da Certificação Florestal no Brasil

---

<sup>3</sup> UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **FLEGT Notas Informativas**. Nota Informativa Número 01: O que é FLEGT? – Abril 2004. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/1\\_what\\_is\\_FLEGT\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/1_what_is_FLEGT_pt.pdf)> Acesso em 11 de novembro de 2006.

<sup>4</sup> O controle no mais das vezes depende de documentação em papel, cuja conferência é procedida em vários estágios da cadeia. A agência francesa de pesquisa, CIRAD-Forêt, não obstante, desenvolveu uma opção de baixo custo na qual as características dos troncos são registradas em documentação à prova de falsificação, mediante emprego de códigos de barra, microchips e tintas de rastreio bem como a manutenção de registros de troncos em bancos de dados computadorizados; a comparação cruzada dos registros entre o corte e o processamento, por sua vez, torna difícil a substituição dos troncos dentro do sistema. Cf. Dykstra D, Kuru G, Taylor R, Nussbaum R, Magrath W and Story J. 2002. *Technologies for wood tracking: verifying and monitoring the chain of custody and legal compliance in the timber industry.* (Tecnologias para o rastreio de madeira; verificação e controle da cadeia de custódia e cumprimento da lei no sector madeireiro), Banco Mundial. In UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **FLEGT Notas Informativas**. Nota Informativa Número 06: Verificação da legalidade – Abril 2004. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/6\\_verification\\_of\\_legality\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/6_verification_of_legality_pt.pdf)> Acesso em 11 de novembro de 2006.

<sup>5</sup> A matéria, contudo, é complexa e para que as autoridades alfandegárias da UE possam excluir a madeira ilegal, tornando efetivos os Acordos de Parceria, é necessário um novo regulamento da UE. (UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia **FLEGT Notas Informativas**. Nota Informativa Número 07: Acordos Voluntários de Parceria – Abril 2004. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/7\\_voluntary\\_partnership\\_agreements\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/docs/7_voluntary_partnership_agreements_pt.pdf)> Acesso em 11 de novembro de 2006).

As muitas manifestações e campanhas de conscientização ambiental que surgiram tanto nos EUA e como na Europa deram origem, como já observado, ao produto certificado. À época não havia, contudo, um padrão único de qualidade; ao contrário, no final da década de 1980, eram oferecidos mais de vinte selos de certificação diferentes. Na busca da organização do mercado de certificação, as próprias empresas madeireiras e empresas varejistas acabaram por buscar amparo em ONGs como WWF, Greenpeace e Amigos da Terra, dentre outras tantas. Foi em meio a esse panorama que surgiu o FSC (*Forest Stewardship Council*), que acabou por fornecer parâmetros de referência inclusive para diversos outros selos que eram mais antigos, como o SmartWood, utilizado pelo Imaflora, ou a Qualifor, da SGS também<sup>6</sup>.

Com o apoio do WWF - Fundo Mundial para Natureza, criou-se no Brasil, em 1994, um grupo de trabalho para implementar uma iniciativa nacional que, adaptando os Princípios e Critérios do *Forest Stewardship Council* para a realidade brasileira, buscasse implantar a entidade em terras pátrias.

Após a realização, entre os anos de 1997 e 2000, de três rodadas de consultas e *workshops*, além de reuniões públicas e testes de campo, foram aprovados os padrões para certificação pelo GT-FSC Brasil em janeiro de 2001.

Em setembro de 2001 foi finalmente fundado o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, uma ONG que institucionalizou o GT-FSC Brasil. Dentre seus 60 membros fundadores figuram desde ONGs, empresas, movimentos sociais, universidades, institutos de pesquisa, associações de classe, e até indivíduos<sup>7</sup>. Trata-se de processo em fase de contínuo crescimento.

Paralelamente devem ser destacadas iniciativas como as do Projeto ARPA, que instituiu Programa de Áreas Protegidas da Amazônia, apoiado pelo WWF, KfW e Banco Mundial. Centrado no estabelecimento de áreas de proteção integral (Unidades de Conservação - UCs) e na criação de parques ecológicos na Amazônia, visa

---

<sup>6</sup> No Brasil, dos selos que existiam à época, apenas cinco se adequaram e se enquadraram nos padrões e regras do FSC; por tal razão ainda mantêm eles seu nome original em separado.

<sup>7</sup> No Brasil existem basicamente dois tipos de certificação FSC, ambos com validade de cinco anos: a certificação de manejo florestal e a certificação de cadeia produtiva, também denominada certificação de cadeia de custódia. A certificação do manejo florestal visa atestar que a floresta está sendo corretamente utilizada, conforme os padrões sociais, ambientais e econômicos estabelecidos. A certificação da cadeia produtiva, por sua vez, tem por objetivo assegurar a rastreabilidade de um produto certificado, desde a floresta até o consumidor final. A certificação da cadeia produtiva é a garantia que o produto final teve a sua origem em uma floresta certificada FSC.

resguardar ecossistemas considerados chave para a manutenção da integridade da região, de sua fauna e de sua flora<sup>8</sup>.

Não resta dúvida de que as autoridades governamentais têm-se empenhado para assumir o controle da situação. Com efeito, a área de manejo florestal, que até 1994 simplesmente inexistia na Amazônia, em 2001 já ultrapassava a um milhão de hectares, dos quais um terço correspondiam à florestas certificadas de acordo com os padrões do Conselho de Manejo Florestal (FSC), o mais importante sistema de certificação florestal do mundo. Em 2005, as áreas certificadas de florestas naturais na Amazônia chegaram a 1,3 milhões de hectares, de um total de mais de três milhões de hectares em todo país, o que o coloca na quinta posição mundial, atrás apenas de Suécia, Polônia, Estados Unidos e Canadá. Trata-se de avanço importante, não obstante, insuficiente, uma vez que representa menos de 5% da produção regional.

Tema menos abordado, porém não menos importante para a preservação da biodiversidade da Amazônia Brasileira, o manejo florestal não madeireiro tem ganhado expressão recentemente nos meios acadêmicos e nas Organizações não governamentais. Tratando-se de sistema mais próximo do universo do extrativismo, o manejo florestal não-madeireiro é mais bem assimilado pelas comunidades, precisamente pelo fato de fazerem parte do cotidiano de seus integrantes hábitos simples como o colher a castanha, ou o furar a copaíba, ou o extrair a casca do ipê para a produção de medicamentos<sup>9</sup>.

## **6 A informação e a educação do consumidor e do fornecedor e a proteção da biodiversidade**

---

<sup>8</sup> O Arpa brevemente irá triplicar a superfície protegida, criando novas UCs para elevar dos atuais 4% para 12% o território conservado ou manejado de forma sustentável no bioma. O programa Arpa possui metas a serem atingidas ao longo de 10 anos ou em três fases: **Fase 1 (2003 a 2006):** Criação de novas UCs (9 milhões de hectares de UCs de proteção integral e 9 milhões de hectares de UCs de uso sustentável); Consolidação de UCs de proteção integral já existentes (7.377.782 hectares); Fundo de Áreas Protegidas (FAP - capitalização de até US\$ 29 milhões em quatro anos); Monitoramento da biodiversidade nas UCs. **Fase 2 (2007-2009):** Criação de 18 milhões de hectares de novas UCs proteção integral; Consolidação do restante das UCs de proteção já existentes; Consolidação das UCs de proteção integral criadas no âmbito do Projeto; Continuação da capitalização do FAP. **Fase 3 (2010-2012):** Consolidação das UCs de proteção integral; Capitalização do Fundo de Áreas Protegidas para um total US\$ 240 milhões.

<sup>9</sup> Em 2000 a comunidade São Francisco do Irapuru no Estado do Amapá fundou uma cooperativa, a Comaru, que solicitou ao Imaflora a certificação de suas florestas para produção de castanha, óleo de copaíba e resina de breu. Posteriormente este processo de certificação foi impulsionado quando a empresa de cosméticos Natura demonstrou interesse em utilizar em sua linha de produtos materiais da biodiversidade brasileira com origem certificada.

Após décadas de questionamento a respeito de quais seriam as medidas mais eficazes na busca da conservação do meio ambiente, da biodiversidade e das reservas naturais do planeta, Organizações de natureza supranacional, Organizações Não-Governamentais e mesmo grandes conglomerados empresariais têm se inclinado cada vez mais no sentido de encontrar soluções que visem a convencer fornecedores e consumidores finais de que lhes é compensador, sob todos os ângulos, utilizar apenas produtos que sejam obtidos mediante o correto manejo da região produtora de matéria-prima e que isso só lhes pode ser garantido de modo relativamente seguro pelo sistema de certificação.

Estudos recentes, contudo, têm apontado a falta de informação e de educação do consumidor e do próprio fornecedor como os maiores obstáculos a serem superados. Já tivemos oportunidade de ressaltar que, conforme pesquisa realizada, a maior parte da madeira produzida no Brasil acaba não se destinando à exportação, sendo antes consumida pelo mercado doméstico, e em especial, pelo Estado de São Paulo. O mesmo levantamento, efetuado em 2001, constatou ainda que boa parte (69%) da madeira amazônica consumida no Estado de São Paulo era comercializada pelos depósitos. Tratava-se, no mais das vezes (82%), de madeira serrada, com baixo nível de industrialização, destinada principalmente a telhados de casas e pequenas edificações, que havia sido adquirida diretamente pelos proprietários das obras. Em que pese os empresários de tais depósitos tenham opinado nos questionários, em sua esmagadora maioria, quando indagados a respeito, no sentido de que a madeira amazônica será substituída – a despeito de sua tradição, sua durabilidade, sua resistência e sua diversidade de cores – por madeira de reflorestamento e outros materiais, como metal e plástico, apenas uma fração mínima deles (15% do volume total) considerou a certificação florestal como a forma adequada de assegurar a origem manejada da madeira amazônica. O mais estarrecedor no levantamento efetuado, porém, é a justificativa apresentada pelos empresários do setor: falta de conhecimento quanto as vantagens e formas procedimentais da certificação. Apenas no setor de indústrias de móveis de luxo é que o empresariado posicionou-se abraçando incondicionalmente a idéia da madeira certificada como a grande solução para moralizar e legitimar a compra de matéria-prima florestal amazônica. É, contudo, provável que isso também tenha se dado pelo fato, por eles igualmente admitido, de que o acréscimo no preço da madeira certificada poderia ser absorvido sem maiores problemas pelo setor, na medida em que a madeira em si representa uma parcela pequena no custo total de produção de móveis de luxo.

Ainda no que concerne à questão da biodiversidade, a imensa maioria, tanto dos fornecedores como dos consumidores, ignora a disponibilidade de outras madeiras, nobres

ou não, das quais poderiam servir-se por igual e, simplesmente por estarem em tal estado de ignorância, continuam pressionando os fornecedores para obtenção de determinadas madeiras tradicionalmente conhecidas, contribuindo à sua extinção. Observe-se que cada espécime possui densidade, tempo de secagem, e destinação que lhe são próprios<sup>10</sup>. Ignorar isso pode ser fatal não apenas para a biodiversidade, como comprometer o resultado do produto final.

Observe-se, pois, a importância para preservação do meio ambiente e da biodiversidade, do estabelecimento de políticas voltadas tanto para os fornecedores como para os consumidores – incluindo-se nesse tocante também aqueles de menor poder aquisitivo – no sentido de que tenham acesso não apenas à informação como, mais, recebam educação formal apropriada a respeito do consumo de produtos de dependam de manejo de florestas tropicais.

Já em 23 de julho de 1981, vislumbrando a necessidade de serem elaboradas diretrizes sobre proteção ao consumidor, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas havia solicitado à Secretaria-Geral que implementasse estudos versando o assunto e que levasse em conta, para tanto, as particularidades de cada país (Resolução de nº 62). Como resultado, a 39ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas emitiu, em 16 de abril

---

<sup>10</sup> Madeiras destinadas à laminação para compensados devem ser de secagem fácil a moderadamente fácil (contração volumétrica inferior a 16,5%), apresentar densidade básica preferencialmente entre 0,3 e 0,7g/cm<sup>3</sup>, além da possibilidade de tornear, secar e colar com rendimento e qualidade compatível com o processo de industrialização. O INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia) cataloga no grupo destinado a compensados os seguintes espécimes: Sucupira-amarela, Cupiúba, Piquiá-marfim, Tanimbuca, Andiroba, Tauari, Cedrorana, Guariúba, Tauari, Jatobá, Angelim-da-mata, Angelim-pedra, Ucuúba-punã, Caroba, Louro-gamela, Morototó, Cardeiro, Marupá.

Madeiras destinadas à fabricação de móveis, por sua vez, devem possibilitar bom acabamento nas operações com máquinas (serras, furadeiras, molduras e tornos), apresentar secagem fácil a moderadamente fácil de secar, sem apresentar defeitos excessivos (madeiras moderadamente difíceis de secar podem ser incluídas desde que o processo de secagem seja bem controlado). A contração volumétrica (da condição verde até condição seca em estufa a 103°C) deve ser inferior a 16,5% e razão contração tangencial/contração radial superior a 2,1. A densidade básica deve permanecer na faixa de 0,35 a 0,7g/cm<sup>3</sup> para móveis em geral mas não há limite superior se a madeira se destina a móveis pesados. Por fim, no que diz com a resistência à flexão estática, condição verde: MOR superior ou igual a 500kg/cm<sup>2</sup>. O INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia) cataloga no grupo destinado ao fabrico de móveis os seguintes espécimes: Sucupira-amarela, Cupiúba, Macucu-de-paca, Sucupira-vermelha, Pau-rainha, Tanimbuca, Andiroba, Cedrorana, Guariúba, Tauari, Cumarú, Cumarurana, Jatobá, Angelim-da-mata, Angelim-pedra, Ucuúba-punã, Louro-gamela, Cardeiro Marupá, Coração-de-negro.

Madeiras destinadas à construção civil, por fim, devem ter durabilidade natural (superior a quatro anos em contacto com o solo, ou que aceite com facilidade a impregnação de preservativos aplicados sob pressão) e resistência à flexão estática, condição verde: MOR maior ou igual a 800kg/cm<sup>2</sup>. Sua densidade básica em geral deve ser  $\geq 0,65$ g/cm<sup>3</sup>. Em se tratando especificamente de dormentes, apresentar no ensaio de compressão perpendicular à grã uma tensão no limite de proporcionalidade  $\geq 85$ kg/cm<sup>2</sup> (condição verde); resistência à compressão paralela à grã  $\geq 300$ kg/cm<sup>2</sup> e dureza lateral  $\geq 400$ kg. O INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia) cataloga no grupo destinado à construção civil os seguintes espécimes: Sucupira-amarela, Casca-doce, Cupiúba, Gitó, Macucu-de-paca, Sucupira-vermelha, Pau-rainha, Castanha-jacaré, Cumarú, Cumarurana, Jatobá, Matá-matá-preto, Angelim-da-mata, Angelim-pedra, Ucuúba-punã, Macucu-chiador, Louro-aritu, Louro-chumbo, Maçaranduba, Itaúba, Angelim-rajado, Abiurana-abiu, Mandioqueira, Coração-de-negro, Pau-d'arco.

de 1985, a Resolução de nº 248 (A/RES/39/248) adotando diretrizes para a proteção ao consumidor, constantes de seu anexo, a serem seguidas pelos Governos dos Estados. Dentre elas constam especificamente programas de educação que deverão integrar parte do *curriculum* mínimo do sistema educacional e de informação, abrangendo programas sobre saúde, riscos dos produtos, bem como rudimentos de legislação<sup>11</sup>.

## 7 A União Européia e o direito à informação e à educação do consumidor

No âmbito europeu, a proteção dos consumidores passou a ser uma das linhas de atuação da política comunitária adotada pelo Tratado de Maastricht, que instituiu a “União Européia”<sup>12</sup>. Em meio a seus objetivos gerais, constava que a Comunidade deveria “contribuir para reforçar a proteção dos consumidores”.

A introdução da noção de “consumidor” no Tratado da União Européia, porém, deu-se apenas a partir da entrada em vigor do Ato Único, em 1º de Julho de 1997 e assim mesmo mediante emprego de definição não muito precisa. A Comissão habilitou-se, a partir de então, a propor medidas mais concretas de proteção do consumidor, tomando por base o

---

<sup>11</sup> O documento é dividido em quatro partes. A primeira traça os objetivos a serem atingidos na defesa do consumidor (incentivar e encorajar a adoção de **conduta ética por parte dos produtores de bens e prestadores de serviços**; o auxílio aos países no combate às práticas comerciais abusivas; o desenvolvimento de grupos independentes de consumidores; o desenvolvimento dos mercados a fim de oferecer ao consumidor um **leque mais amplo de escolhas a preços mais acessíveis**). A segunda parte do anexo enuncia os **princípios gerais**. Dentre eles de importância ao enfoque ora abordado o princípio que garante o acesso à **informação adequada e educação ao consumidor** e a consideração do papel potencialmente positivo das universidades e das empresas privada e pública em pesquisa na área. A terceira parte, por sua vez, dentre outras diretrizes, traça padrões específicos sobre proteção dos interesses econômicos dos consumidores, qualidade dos bens, melhora na distribuição, — e armazenamento quando o caso, **programas de educação** (devendo integrar parte do *curriculum* mínimo do sistema educacional) e **informação** (abrangendo programas sobre saúde, riscos dos produtos, rudimentos de legislação, rotulagem, pesos, medidas e qualidade), além da previsão de atitudes específicas a serem adotadas em determinadas áreas, tais como alimentos, água, medicamentos, pesticidas e produtos químicos. Quarta e derradeira parte, por fim, prevê regras sobre a cooperação internacional no tema.

<sup>12</sup> As Comunidades já haviam adiantado diversos pontos. A União Européia introduziu, contudo, mudanças profundas: a) política estrangeira e de segurança comum (PESC); b) política comum de defesa (UEO); c) cooperação judiciária e policial (EUROPOL); d) moeda única para 1999 (Euro); e) empenho no sentido de uma cidadania europeia, associada à dupla eleição para os Parlamentos locais e europeu; f) maiores poderes ao Parlamento Europeu, acarretando maior democracia; g) descentralização. Consigne-se, ainda, que o encontro de Edimburgo acertou a divisão dos órgãos do Parlamento Europeu entre as cidades de Luxemburgo, Estrasburgo e Bruxelas. O Tratado de Roma previu (e o Ato Único Europeu implementou) a supressão paulatina das fronteiras internas, de tal sorte a permitir efetivamente a criação de um mercado comum, com a livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais. O Tratado de Maastricht foi além; subscrito pelos seis países originalmente signatários do Tratado de Roma, e por outros seis, entrou em vigor a 1º de novembro de 1993, buscando a concretização do ambicioso projeto da união monetária.

"elevado nível de proteção" previsto no artigo 100, que inegavelmente lançou as bases do reconhecimento jurídico da política dos consumidores<sup>13</sup>.

Invariavelmente a solução preconizada tem sido no sentido de se implementar a educação dos consumidores visando a incentivar os comportamentos de consumo duradouro e a facilitar o acesso à "sociedade da informação"<sup>14</sup>.

Mais recentemente o Tratado de Amsterdã (outubro de 1997), sem alterar as orientações que já vinham sendo adotadas, deu novo impulso à política dos consumidores<sup>15</sup>, figurando como objetivos fundamentais no novo artigo 129 (artigo 153 após a renumeração), a proteção à saúde, à segurança e aos interesses econômicos dos consumidores, bem como a promoção do seu direito à informação, à educação e à organização para a defesa dos seus interesses. Ainda no mesmo artigo o legislador comunitário ressalta que os interesses dos consumidores devem ser considerados na definição e aplicação das outras políticas comunitárias.

O plano de ação da política dos consumidores para o biênio 1999/2001 por sua vez trouxe como metas a intervenção em três grandes domínios: a) representação e educação dos consumidores; b) saúde e da segurança dos consumidores; e, c) interesses econômicos dos consumidores.

No concernente ao item "a", supra, o plano de ação consistiu na promoção de consulta mais sistemática, maior diálogo entre as associações, por um lado, e entre os consumidores e as empresas, por outro, bem como a realização de campanhas de informação adequadas, mediante desenvolvimento dos Eurogabinetes e reforço da cooperação com os Estados-membros no âmbito da educação para o consumo.

## **8 A Educação e a informação de fornecedores e consumidores no Brasil**

---

<sup>13</sup> Os seguintes aspectos foram então postos em destaque à época pelos novos programas de ação instituídos: a) representação dos consumidores (previu-se que o Comitê consultivo dos consumidores seria adaptado, de modo a alargar a sua representação); b) informação dos consumidores; c) segurança dos produtos; d) transações

<sup>14</sup> Foi esse um dos três temas em torno dos quais a Comissão Europeia – objetivando enfrentar as dificuldades da globalização, da reestruturação dos serviços públicos, do desenvolvimento da sociedade da informação e dos progressos da biotecnologia – estruturou suas prioridades por ocasião do biênio 1996/1998. Os outros dois temas sobre os quais a Comissão apoiou suas prioridades foram: a) serviços financeiros, serviços essenciais de utilidade pública e produtos alimentares (já tomadas medidas nas áreas do crédito ao consumo, formas de pagamento, legislação alimentar e saúde do consumidor); b) auxílio aos países da Europa Oriental e aos países em vias de desenvolvimento na elaboração de políticas próprias em prol dos consumidores.

<sup>15</sup> O Tratado de Nice, assinado em fevereiro de 2001, aparentemente não introduziu modificações na área atinente às relações de consumo, pois apenas preparou a estrutura da União Europeia para o ingresso de novos Estados-membros e implementou algumas modificações nas denominadas "cooperações reforçadas" (auxílio recíproco), que haviam sido introduzidas pelo Tratado de Amsterdã.

No Brasil, a educação e a informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo vêm genericamente tuteladas enquanto Princípios norteadores da Política Nacional das Relações de Consumo no art. 4º, IV, do CDC<sup>16</sup>.

O direito à educação vem ainda mencionado dentre os direitos sociais no art. 6º da CF de 1988<sup>17</sup>, bem como no inciso II, do art. 6º, do CDC<sup>18</sup>, abrangendo, então, especialmente a educação do consumidor quanto a tomar conhecimento de seus direitos e isso não apenas de um modo genericamente considerado, porém como direito específico a receber educação e informação sobre o consumo adequado de produtos e de serviços.

A inspiração para o texto do artigo 4º, IV, do CDC foi nitidamente a Resolução 248/39 da ONU, que dispôs sobre os programas de educação e informação ao longo de seis tópicos<sup>19</sup>.

Consoante os Anexos, os governos locais devem estimular a criação de programas que permitam às pessoas, nos âmbitos urbano e rural, agir como consumidores capazes de realizar escolhas bem informadas de bens e serviços, cômicos de suas responsabilidades (tópico 31), bem como encorajar organizações de

---

<sup>16</sup> **Art. 4º, IV, do CDC:** “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo (...) atendidos os seguintes princípios:... IV - **educação e informação** de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;...”

<sup>17</sup> **Art. 6º da CF (grifo nosso):** “São direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

<sup>18</sup> **Art. 6º do CDC:** “São **direitos básicos** do consumidor:... II - a **educação** e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;...”

<sup>19</sup> **Resolução 248/39 da ONU - F. Education and information programmes**

31. “Governments should develop or encourage the development of general consumer education and information programmes, bearing in mind the cultural traditions of the people concerned. The aim of such programmes should be to enable people to act as discriminating consumers, capable of making an informed choice of goods and services, and conscious of their rights and responsibilities. In developing such programmes, special attention should be given to the needs of disadvantaged consumers, in both rural and urban areas, including low-income consumers and those with low or non-existent literacy levels”.

32. “Consumer education should, where appropriate, become an integral part of the basic curriculum of the educational system, preferably as a component of existing subjects”.

33. “Consumer education and information programmes should cover such important aspects of consumer protection as the following: (a) Health, nutrition, prevention of food-borne diseases and food adulteration; (b) Product hazards; (c) Product labeling; (d) Relevant legislation, how to obtain redress, and agencies and organizations for consumer protection; (e) Information on weights and measures, prices, quality, credit conditions and availability of basic necessities; and (f) As appropriate, pollution and environment”.

34. “Governments should encourage consumer organizations and other interested groups, including the media, to undertake education and information programmes, particularly for the benefit of low-income consumer groups in rural and urban areas”.

35. “Business should, where appropriate, undertake or participate in factual and relevant consumer education and information programmes”.

consumidores e outros grupos, dentre os quais a imprensa, a assumir os programas de educação e de informação, em especial nas regiões mais carentes, sem prejuízo da participação dos fornecedores (tópicos de nº 34 e 35). Observa-se, ainda, que mencionados programas necessitam de evidente divulgação nos meios de massa por parte dos governos locais, para que a população iletrada e de baixa renda seja efetivamente por eles atingidos (tópico de nº 36). A educação para o consumo é de tal importância que a Resolução propõe sua introdução no *curriculum* básico do sistema educacional (tópico 32). A poluição e o meio-ambiente especificamente ganham destaque especial dentre os assuntos a serem abordados pela educação ao consumidor relacionados no tópico de nº 33. Dentre as diversas alíneas, a Resolução traz uma (alínea ‘e’) que menciona precisamente o direito à ‘Informação sobre pesos e medidas, preços, qualidade e condições de crédito e avaliação de necessidades básicas’.

O direito à informação<sup>20</sup>, com efeito, tal qual previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, implica em obter-se um conjunto de dados adequados sobre produto ou serviço, dotados de clareza, e — englobando as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem — que se revelem suficientes para suprir as necessidades do consumidor de modo abrangente e correto.

O legislador do CDC, ao elaborar os dispositivos supra mencionados, buscou nítida inspiração da citada Resolução da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas A/RES/39/248, cuja segunda parte do anexo enuncia os princípios gerais a respeito das relações de consumo em geral. Dentre tais princípios ganham destaque com vistas ao presente do tema não apenas a idéia de **promoção e de proteção dos interesses econômicos dos consumidores** – o que pode ser interpretado de modo amplo – como aquela de **acesso à informação adequada e à educação formal por parte do consumidor a respeito de seus direitos**, o que será atingido apenas mediante manutenção de infra-estrutura governamental de desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas de proteção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>20</sup> **Art. 6º, III, do CDC:** “São direitos básicos do consumidor:... III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;...”.

Como se vê nos Estados Unidos e na Europa, uma multiplicidade de estudos tem sido elaborada por entidades governamentais (dentre as quais se destacam o Ibama e o INPA) e ONGs (tais como Imafloa, Imazon e Funbio) procurando valorizar a biodiversidade brasileira – e em especial da região amazônica– ou seja, o fato do Brasil apresentar naturalmente uma variedade de espécimes, particularmente de madeiras.

Conquanto se tenha operado profunda mudança no mercado de madeira processada, grande parte da atividade extrativa é ainda realizada sem obediência a qualquer critério ambiental. Conseqüências: arrasa-se a biodiversidade, retira-se o habitat da fauna; ignora-se a importância da flora espezinhada; queimadas gigantes, além de destruírem o húmus, desencadeiam fenômenos perniciosos que vão da poluição por fumaça (provocando de alergias a impedimentos à navegação aérea) até terríveis perturbações climáticas que cabem sob a denominação comum “efeito estufa”.

Em 1998 apenas 14% do volume total produzido de madeira eram exportados; em 2004 – sempre dentro de rigorosos padrões de manejo sustentável – esse percentual, contudo, já atingia a casa dos 36%. Essa drástica mudança de conjuntura em tão pouco tempo foi fruto não apenas do câmbio mais favorável, como do aumento dos pedidos de madeira amazônica certificada pelos mercados europeu, norte-americano e também pelo eferescente cenário asiático<sup>21</sup>. A demanda acabou sendo correspondida pelos fornecedores, mas estes foram compelidos a adaptar-se às exigências fruto da emergente conscientização consumidora.

Mas, por vezes, nem a conscientização é remédio suficiente. Todo direito carece de sanção. A penal, embora importante, não tem frutificado no Brasil: apenas “testas de ferro”, denominados “laranjas”, são processados criminalmente. O legislador precisa ampliar o espectro de abrangência da responsabilidade civil, a fim de que possam ser juridicamente chamados às contas os grandes empresários que, às ocultas, manipulam a exploração de madeira. A responsabilização civil comporta, inclusive, lastro em meras presunções legais, de molde a atingir o verdadeiro mentor da infração em seu ponto mais vulnerável: o bolso.

O Direito do Consumidor há de criar imperativos e condições para que o destinatário de produtos nobres como a madeira, particularmente as de lei, formulem e

---

<sup>21</sup> “O mercado nacional absorveu 64% da madeira processada na Amazônia. O Estado de São Paulo ainda tem grande destaque no uso de madeira amazônica, consumindo 15% (em 1998, eram 20%). Os outros Estados do Sul e Sudeste do país consumiram conjuntamente 27%. O Nordeste utilizou apenas 7%, enquanto o Centro-Oeste consumiu 4% da madeira. O restante (11%) foi consumido na própria Amazônia Legal” LENTINI, Marco, VERÍSSIMO, Adalberto, PEREIRA, Denys **A Expansão Madeireira na Amazônia, (maio) 2005**. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

repensem conceitos valorizadores das certificações. Mas isso de per si não basta: mister é que os agentes do encadeamento laborativo, que vai da extração primeira ao acabamento final, trabalhem de modo diferenciado, valorizando toda essa gama de espécies. Isso levará a seu uso racional que, associado à cobertura de sua reprodução assegurará a preservação de uma biodiversidade que, se para nós é importante, mais importante será para as gerações futuras.

## REFERÊNCIAS

ALPA, G. BESSONE, M. **La responsabilità del produttore**. 4. ed. Milano: Giuffré, 1999.

ANDRADE. Márcio de. CoP8: Cabeças pensantes da biodiversidade. In: **Funbio+10**. Disponível em: <<http://www.funbio.org.br/publique/web/media/funbiomais10.pdf>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

BARRETO, Paulo, SOUZA JÚNIOR, Carlos, NOGUERÓN, Ruth, ANDERSON, Anthony, SALOMÃO, Rodney. **Pressão humana na floresta amazônica brasileira**. Belém: WRI; Imazon, 2005 Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

BRASIL. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**. Organizadores Alexandre Alves Lazzarini e Fernando de Oliveira Marques. São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. INPA. **Madeiras da Amazônia**. Disponível em: <<http://mapara.inpa.gov.br/madeira>> Acesso em 11 de novembro de 2006.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Comentado pelos autores do anteprojeto**. Grinover, Ada Pelegrini, (coord). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GRASSI NETO, Roberto. **Princípios de Direito do Consumidor: elementos para uma teoria geral**. 1. ed. Santo André: Esetec, 2003.

GRAU. E. R. **A ordem econômica na Constituição de 1988**, São Paulo: Malheiros, 1998.

GROGAN, James, Barreto, Paulo, Veríssimo, Adalberto. **Mogno na Amazônia Brasileira: Ecologia e Perspectivas de Manejo**. Belém: Imazon 2002. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

IMAFLOA. **Brasil certificado : a história da certificação florestal no Brasil** Piracicaba: Imaflora, 2005 . Disponível em: <<http://www.imaflora.org/arquivos/digital.livro1.pdf>> Acesso em 11 de novembro de 2006.

LENTINI, Marco, VERÍSSIMO, Adalberto, PEREIRA, Denys **A Expansão Madeireira na Amazônia, (maio)2005**. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

LISBOA, R. S. **Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

SOBRAL. Leonardo, VERÍSSIMO, Adalberto, LIMA, Eirivelthonl, AZEVEDO, Tasso, SMERALDI, Roberto. **Acertando o Alvo 2: consumo de madeira amazônica e certificação florestal no Estado de São Paulo**. Belém: Imazon, 2002 Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em 11 de novembro de 2006.

UNIÃO EUROPÉIA. **Cooperação internacional e biodiversidade**. Texto da Comissão Européia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/comm/external\\_relations/env/rio\\_posters/01\\_rio\\_flyers\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/comm/external_relations/env/rio_posters/01_rio_flyers_pt.pdf)> Acesso em 11 de novembro de 2006.